

Lei nº 263

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 257 de 19 de novembro de 1958 passa a ter a seguinte redação:

"A Prefeitura oferecerá como garantia, 50% da quota do imposto de Renda e o Imposto Predial."

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei 258 de

~~19 de novembro de 1958~~ 94

19 de novembro de 1958 passa a ter a seguinte redação:

"Vencida e não paga a primeira prestação, considerará-se as vencidas todas as outras."

Artigo 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Aquidauana,
29 de janeiro de 1959.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro
- Prefeito -